

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidade sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.096.520/0001-27, situada na Rua Frederico Ludgren, nº 176, CEP 51.170-470, Bairro da Imbiribeira, Município do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato através de seu representante legal, nos termos de seu contrato social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do Presente Aditivo ao Contrato de Locação nº 011/19, celebrado em 13 de novembro de 2018, que se regerá pelas condições postas em seguida:




CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

1.1 – Considerando o termino da vigência contratual estabelecida pela Cláusula Quinta do referido Contrato, resolvem as partes renovar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente aditivo.

1.2 – Com o termino do período de vigência renovado, nos termos do item “1.1” acima, o presente contrato será renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo mediante comunicação por escrito de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da renovação, informando da inexistência de interesse em renovar o contrato.

1.3 – Diante da renovação ora realizada, resolvem as partes alterar a Cláusula Sexta, incluindo a possibilidade de rescisão contratual imotivadamente por qualquer das partes, sem que em decorrência disto seja devida qualquer tipo de multa, indenização ou compensação financeira, devendo notificar a outra parte acerca da rescisão com 30 (trinta) dias de antecedência.

1.4 – Fica estabelecido que diante de eventual rescisão do Contrato de Gestão referente à UPAE Caruaru, celebrado com o Estado de Pernambuco, o presente contrato será rescindido imediatamente, sem que em decorrência disto seja devida qualquer tipo de multa, indenização ou compensação financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 14 de novembro de 2019.

Filipe Costa Leão BA

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER
UPAE CARUARU**

Mana da Paz S. Bandeira
PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Coordenadora Geral

Testemunhas:

Nome: Jessica Simone Lains da Silva Nome: Marcionile Nunes de Souza
CPF/MF: 704.377.244-33 CPF/MF: 05503146474

Vieira & Correia Advogados

